



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E ORDEM ECONÔMICA (CFOFFOE)

PARECER

Assunto: Projeto de Lei nº 318/2019

Autor: Prefeito Municipal de Teresina

Ementa: "Dá nova redação ao Anexo de Metas Fiscais - AMF/Tabela 7 — Demonstrativo 7 — Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, na forma que especifica".

Relator: Ver. Inácio de Carvalho

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

O Prefeito Municipal de Teresina apresentou projeto de lei que possui a seguinte ementa: "Dá nova redação ao Anexo de Metas Fiscais - AMF/Tabela 7 — Demonstrativo 7 — Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei nº 5.410, de 10 de julho de 2019, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, na forma que especifica".

A justificativa encontra-se anexada.

É, em síntese, o relatório.

Quanto a iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice.

Trata o projeto de lei de alteração à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, peça legislativa de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica de Teresina, in verbis:

Art. 71. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

IV - enviar à Câmara Municipal projeto de lei do Plano Plurianual, projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município previstos nesta lei, nos termos do art. 165, § 9º, da Constituição Federal; (Texto alterado pela Emenda à LOM nº 27/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19/dez/2016)

;



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

O Projeto de Lei nº 318/2019, ora em análise, foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 050/2019 de autoria do Prefeito Municipal de Teresina, estando, portanto, em conformidade com o exigido pelo ordenamento jurídico em vigor.

No que concerne à competência para apreciar a matéria em comento, dispõe o art. 71 do Regimento Interno que:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - proposta orçamentária;*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, prioriza as metas do Plano Plurianual - PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA.

Nos termos do preceituado no § 2º do artigo 57 da Constituição da República, a Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação da LDO.

Os elementos que compõem a LDO encontram-se elencados no artigo 165, § 2º, da nossa Carta Magna, a saber:

“A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Dessa forma, conclui-se que a proposição legislativa em comento está em conformidade com o ordenamento jurídico.

-DA CONCLUSÃO

Desse modo, a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, aquiescendo com o voto do relator, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora tratado.

É o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Sala de Reunião da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira, em 12 de dezembro de 2019.

Ver INACIO CARVALHO

Relator (CFOFFOE)

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORDEM ECONÔMICA

Ver. GRAÇA AMORIM

Membro

Ver. ENZO SAMUEL

Membro

Ver. LEVINO DE JESUS

Membro

Ver. DR LAZARO

Membro

Ver. PEDRO FERNANDES

Membro